



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ATA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES PROPOSTA,
HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2020**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), às 9h, na sala de licitações do Paço Municipal, presente o Pregoeiro, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS, e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 690/2020, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 1/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. O aviso desta licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1927, página 153, de 15/01/2020. O Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 15/01/2020. Na abertura da sessão, o pregoeiro, onde na ausência da 1º membro titular por motivo de férias, convocou o 1º membro suplente, dessa forma, para esta licitação, a equipe de apoio ficou composta pelos membros VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e DIONATHAN BREMM. O pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data e horário, 75 acessos, conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), 03 (três) empresas apresentaram-se como proponentes com seus respectivos representantes abaixo identificados, sendo elas: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA e DINORI PORPERIO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME. Na continuidade da sessão, relatou que a pedido da Controladoria Interna deste Município que se fizesse constar na presente ata, que deverão ser observado os pontos essenciais durante a execução do objeto, ou seja, que será cobrado às cláusulas contratuais durante a prestação de serviços para o Município, em especial as cláusulas relativas ao fornecimento. Ato contínuo, o pregoeiro conferiu os documentos de credenciamento dos representantes das empresas que os apresentaram corretamente, juntamente com os envelopes das propostas, envelopes da habilitação, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a documentação de comprovação de enquadramento das empresas. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram consultas no site do TCE/PR, CNJ, CEIS e SICAF das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde dos resultados obtidos, as empresas participantes não constam no rol dos impedidos, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Após a análise dos documentos, o pregoeiro e equipe de apoio declararam os representantes devidamente credenciados e as empresas consideradas aptas a participar do certame. A empresa DINORI PORPERIO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME comprovou sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte e obterá direito aos benefícios estatuidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Em ato contínuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento, documentos de enquadramento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e visar. Dando continuidade na sessão, foram abertos os envelope "1" contendo as propostas de preços das participantes, onde foram devidamente examinados os preços e com as análises da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, declarou o que segue: a empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA apresentou sua proposta conforme exigências editalícias e teve sua proposta classificada; a empresa DINORI PORPERIO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME apresentou sua proposta conforme exige o edital mas com divergências no quantitativo da planilha de custos relativo a quilometragem no item 3.1.4 (consumos) e preço unitário acima do usual para auxílio alimentação no item 1.3, ambos da planilha de custos; a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA apresentou sua proposta conforme exige o edital mas com divergências no quantitativo com valor superior na planilha de custos relativo a quantidade média de resíduos coletados mês; dessa forma, após discussão com os representantes da empresas, o Pregoeiro, não ignorando o princípio da vinculação e partindo do princípio da razoabilidade e competitividade, uma vez que os preços



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

apresentados nas propostas estão praticamente semelhantes, decidiu classificar as duas propostas, alegando ainda que a planilha que será considerada definitiva e ainda com poder de desclassificação será a planilha de custos final após a disputa de lances, caso esta apresente inconsistências com a planilha oferecida pelo Município e presente no Edital. Superada a fase de classificação de propostas, o Pregoeiro procedeu à classificação das propostas para a fase de lances e negociação conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES. Passada para a fase de lances e negociação, o pregoeiro abriu a fase de lances e negociação onde os representantes efetuaram lances e negociações nos preços apresentados nas propostas escritas. Após terminada a fase de lances e negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES, HISTORICO DE LANCES e HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO, todos anexados aos autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar nos itens do objeto, onde após a análise de todos os documentos das mesmas, relatou que as empresas apresentaram sua documentação conforme exige o edital e após análise do seu conteúdo, declarou habilitadas as empresas e consequentemente vencedoras do certame, adjudicando os respectivos itens as mesmas. O pregoeiro intimou a empresa vencedora do item 02, sob pena de desclassificação, deverá apresentar em 24 horas a planilha de custo atualizada com valores e quilometragem, afirmou ainda, que a planilha de custo deverá constar a quilometragem exata relativa aos transportes, uma vez que já está definido o item 01 (destinação final) onde o aterro sanitário está localizado a 76,6 km do Município de Três Barras do Paraná, onde a quilometragem para a realização da coleta e transporte totalizará 4.877 km/mês. O pregoeiro intimou as empresas de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação das propostas, sob pena de não contratação e execução do objeto e sobre os direitos recursais, onde os representantes declararam estar cientes de todas as suas obrigações. O representante da empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA apresentou sua intenção de recurso e pede a desclassificação da empresa DINORI POPERIO DOS SANTOS & CIA LTDA por que não atendeu a quantidade de quilometragem prevista mensal, item 3.1.4 da planilha. O pregoeiro concedeu o direito de recurso, intimando-o que no prazo de três dias úteis conforme item 16.4 do Edital, intimando também o representante da empresa DINORI POPERIO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME o qual, no mesmo período, poderá apresentar suas contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Equipe de Apoio

Dionathan Brem
DIONATHAN BREM
Equipe de Apoio

Eduardo Larsen
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
EDUARDO LARSEN – Representante



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
DIONATAN JUNIOR SPIGOSO – Representante


DINORI PORPERIO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME
DINORI PORPERIO DOS SANTOS – Representante




